



RESOLUÇÃO Nº 081/2008 – CONEPE

Aprova a regulamentação da política de extensão de criação e implantação dos Centros e Núcleos de Extensão da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando: Processo nº 027/2008-PROEC, Parecer nº 151/2008-PROEC e a decisão do Conselho tomada em Sessão Ordinária do CONEPE realizada nos dias 28, 29 e 30 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a regulamentação da política de extensão de criação e implantação dos Centros e Núcleos de Extensão da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, como segue:

TÍTULO I DA EXTENSÃO

Art. 2º A extensão universitária é um processo educativo, cultural, científico e tecnológico, que articula o ensino, a pesquisa e a extensão de forma indissociável, possibilitando a interação entre a universidade e a comunidade na qual está inserida.

Parágrafo Único Os centros e núcleos são os meios para o desenvolvimento das ações de extensão.

Art. 3º Todas as ações de extensão que se desenvolverão nos Centros e Núcleos de Extensão deverão ser classificadas segundo as áreas temáticas, sendo elas:

- I. Comunicação;
- II. Cultura;
- III. Direitos Humanos e Justiça;
- IV. Educação;
- V. Meio Ambiente;
- VI. Saúde;
- VII. Tecnologia e Produção;
- VIII. Trabalho.



TÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO DE CENTRO E NÚCLEO DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I DOS CENTROS DE EXTENSÃO

Art. 4º O centro de extensão é a ambiência para o desenvolvimento das atividades de extensão, podendo se caracterizar como o espaço físico-administrativo e de debate, vinculado aos *Campi* Universitários da UNEMAT, compreendendo os recursos humanos, a estrutura física, instalações, equipamentos e laboratórios.

Parágrafo Único A criação dos Centros de Extensão resulta de políticas institucionais, articuladas pela PROEC e visa a atender as demandas de extensão nos *Campi* Universitários da UNEMAT.

CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO DE NÚCLEOS DE EXTENSÃO

Art. 5º Os Núcleos de Extensão são articulações de extensionistas entre *campi* universitário da UNEMAT e tem por finalidade:

- I. Capacitação e o fomento mobilizador de extensionistas em torno das diferentes áreas temáticas da extensão;
- II. Geração de conhecimento a fim de aplicá-los em ações de extensão;
- III. Produção científica, tecnológica, artística e/ou cultural;
- IV. Realização de assessoria e consultoria (interna e externa).

Art. 6º Os Núcleos de Extensão deverão apoiar, planejar, organizar, elaborar e executar programas, projetos e/ou atividades relativas à extensão, de forma articulada com o ensino e com a pesquisa, em complementaridade às atividades do(s) departamento(s) proponentes.

TÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS E NÚCLEOS DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I DA IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DE EXTENSÃO

Art. 7º A proposta de criação de um centro de extensão deverá tramitar nas respectivas unidades colegiadas de vinculação de origem desta ação proposta para posterior encaminhamento ao Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 8º A implantação dos Centros de Extensão deverá ser de iniciativa de um grupo de professores vinculados ou não ao mesmo curso de graduação ou pós-graduação que deverão apresentar à PROEC uma proposta de implantação, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução.



Parágrafo Único Os Centros de Extensão poderão ser multi *campi* desde que propostos de acordo com as áreas temáticas da extensão.

Art. 9º A proposta de implantação do Centro de Extensão deverá constar:

I. Nome do Centro com relevância para a extensão, ensino e pesquisa;

II. Justificativa de criação;

III. Objetivos;

IV. Composição dos recursos humanos agregados;

V. Ações de Extensão a ele agregadas;

VI. Estrutura Deliberativa ou Unidade Colegiada;

VII. Infra-estrutura e formas de financiamento;

VIII. Projeto de implantação;

IX. A proposta de regimento deve conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

a. Denominação;

b. Objetivos;

c. Natureza;

d. Vínculo;

e. Composição;

f. Ações extensionistas previstas e a forma de execução;

h. Estrutura organizacional e funcionamento;

i. Recursos financeiros;

j. Disposições gerais e transitórias.

§1º A justificativa de criação constante na proposta de implantação deverá caracterizar a importância do centro de extensão em termos acadêmicos e/ou extensionista e suas possíveis repercussões na sociedade, definindo-se explicitamente seus propósitos e atividade principal.

§2º Do projeto de implantação, deverão constar o planejamento do trabalho a ser desenvolvido e a(s) unidade(s) participante(s) do Centro de Extensão proposto.

Art. 10 Deverão constar na proposta de implantação do Centro de Extensão as ações extensionistas a serem desenvolvidas, ações essas que poderão ser:

I. Programas;

II. Projetos;

III. Eventos;

IV. Cursos;

V. Prestação de Serviços;

VI. Publicações.

CAPÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO DOS NÚCLEOS DE EXTENSÃO

Art. 11 A proposta de criação de um núcleo de extensão deverá tramitar nas respectivas unidades colegiadas de vinculação da ação proposta para



posterior encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE homologado pelo CONSUNI.

§1º A proposta de criação do núcleo deverá ser encaminhada de acordo com formulário a ser elaborado pela PROEC que deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- I. Nome do Núcleo de Extensão;
- II. Relevância da criação do Núcleo para o desenvolvimento de ações na UNEMAT, evidenciando relações entre as linhas e áreas temáticas da extensão;
- III. Citar as atividades de Extensão propostas para serem desenvolvidas no Núcleo de Extensão com os respectivos objetivos e público alvo das atividades, na forma de um Plano de Trabalho para o Núcleo de Extensão.

§2º A institucionalização do Núcleo, em sua tramitação, deve observar as seguintes instâncias:

- I. Colegiado Regional;
- II. Institutos/Faculdades;
- III. PROEC;
- IV. CONEPE.

§3º A proposta de regimento deve conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

- I. Denominação;
- II. Objetivos;
- III. Natureza;
- IV. Vínculo;
- V. Composição;
- VI. Ações extensionistas previstas e a forma de execução;
- VII. Estrutura organizacional e funcionamento;
- VIII. Recursos financeiros;
- IX. Disposições gerais e/ou transitórias.

TÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO DO CENTRO E NÚCLEO DE EXTENSÃO**

Art. 12 O Centro de Extensão terá a seguinte estrutura organizacional mínima:

- I. Conselho(s);
- II. Coordenação Geral;
- III. Secretaria.

Parágrafo Único O Conselho(s), a Coordenação Geral e a Secretaria serão compostas de acordo com o estabelecido no regimento de criação do Centro de Extensão.

Art. 13 O Núcleo de Extensão será formado por um docente ou PTES coordenador ao qual se agregarão participantes (docentes, discentes, PTES, comunidade externa) de ações de extensão já aprovadas pelas instâncias competentes, por meio de Resolução que definem a Extensão na UNEMAT.



Parágrafo Único Respeitado o estabelecido em regimento, fica a critério dos membros do Núcleo de Extensão o aceite de novos membros participantes de projetos na área de atuação do Núcleo.

Art. 14 Compõem o Centro e o Núcleo de Extensão;

- I. Docentes lotados nos departamentos;
- II. Profissionais Técnicos da Educação Superior – PTES;
- III. Discente;
- IV. Pessoas da Comunidade Externa e Colaboradores.

§1º Os docentes e PTES que se propuserem a participar de um Centro ou Núcleo de Extensão já institucionalizado, deverão submeter previamente seus respectivos planos de trabalho ao(a) coordenador(a) deste Centro ou Núcleo que o encaminhará a PROEC para aprovação.

§2º As atividades de extensão desenvolvidas pelos docentes integrantes de cada Centro ou Núcleo de Extensão constarão em seus planos de trabalho nos respectivos Departamentos de lotação, explicitando essa vinculação;

§3º As atividades de extensão desenvolvidas pelos PTES integrantes de cada Centro ou Núcleo de Extensão constarão em seus planos de trabalho nos respectivos setores de lotação, explicitando essa vinculação;

§4º As atividades dos discentes constarão nos planos de trabalho do Centro ou Núcleo de Extensão.

Art. 15 As atividades desenvolvidas pelos componentes do Núcleo deverão ser obrigatoriamente documentadas e deverão fazer parte do acervo do mesmo, resguardados os direitos autorais.

TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DOS CENTROS E NÚCLEOS DE EXTENSÃO

Art. 16 Compete ao Centro e Núcleo de Extensão:

- I. Contribuir para a formação do profissional cidadão comprometido com a transformação da sociedade;
- II. Promover ações que favoreçam a integração universidade/sociedade;
- III. Apoiar projetos comprometidos com o desenvolvimento regional e local;
- IV. Intensificar parcerias para a realização das ações;
- V. Estabelecer redes de intercâmbio com centros, núcleos de extensão ou instituições afins;
- VI. Ampliar e consolidar os programas e projetos de extensão.

Art. 17 O Centro de Extensão poderá ou não agregar núcleo(s) de extensão.

§1º As atividades dos Núcleos de Extensão deverão ser prioritariamente, de caráter multi e interdisciplinar, requerendo trabalho integrado entre várias áreas de conhecimento e áreas temáticas;



§2º Cada Núcleo de Extensão deve ter um coordenador que poderá ser um professor efetivo ou PTES graduado e efetivo, responsável por promover, articular e acompanhar as atividades de extensão a ele vinculadas.

Art. 18 O Núcleo de Extensão poderá funcionar no Centro de Extensão.

TÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DO CENTRO E NÚCLEO DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DO CENTRO DE EXTENSÃO

Art. 19 A Coordenação do Centro de Extensão será exercida por um docente ou PTES graduado pertencente ao quadro efetivo da instituição em tempo integral.

Parágrafo Único O(a) coordenador(a) do Centro de Extensão é responsável pelo gerenciamento de todas as atividades e atribuições do centro, com a missão de transferir e difundir conhecimento por meio da comunidade acadêmica em ações extensionistas, ampliando e consolidando a integração universidade-sociedade.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE EXTENSÃO

Art. 20 A coordenação do Núcleo de Extensão deverá ser exercida por docente enquadrado em regime de Tempo Integral em Dedicção Exclusiva ou PTES graduado pertencente ao quadro efetivo da UNEMAT, que tenha projetos que são vinculados ao Núcleo.

TÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21 Os recursos financeiros para Centros e Núcleos de Extensão dar-se-ão das seguintes formas:

- I. Parcial ou Integralmente pela UNEMAT;
- II. Parcial ou Integralmente por órgãos externos por meio de parcerias (convênios).

TÍTULO VIII DA ESTRUTURA PATRIMONIAL DO CENTRO DE EXTENSÃO

Art. 22 Todo acervo patrimonial é de responsabilidade do coordenador do Centro de Extensão e do *Campus* Universitário.



Art. 23 Caso o centro de extensão seja extinto, o patrimônio ficará na responsabilidade do *Campus* Universitário.

TÍTULO IX DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CENTRO E NÚCLEO DE EXTENSÃO

Art. 24 A avaliação do Centro e Núcleo de Extensão consistirá no acompanhamento permanente das atividades de extensão realizadas, que englobará relatório anual a ser encaminhado para PROEC.

Art. 25 Na avaliação serão considerados os seguintes aspectos:

- I. análise da relevância social, cultural e científica das atividades de extensão desenvolvidas nos centros e núcleos de extensão;
- II. Apresentação, desenvolvimentos e divulgação das atividades extensionistas;
- III. Condições materiais, orçamento financeiro e cronograma.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 Após 60 (sessenta) dias da criação do Centro de Extensão, o coordenador do Centro deverá apresentar a PROEC o Regimento do referido centro que encaminhará a proposta para apreciação do CONSUNI.

Art. 27 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC.

Art. 28 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em Cáceres-MT, 30 de Outubro de 2008.

Prof. Dr. Elias Januário
PRESIDENTE DO CONEPE